

ATA DE REUNIÃO Nº 17/2019 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019, às 9 horas, na Sede da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A - AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, São Paulo, Capital, sob a coordenação do Presidente Sr. **Marcelo Hirata** e com a presença dos Membros Srs. **Eduardo Cabral de Souza** e **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **ANDRÉ DE ARAÚJO MELO**, candidato indicado pelo Ministério da Economia, conforme “Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foram vistos, relatados e discutidos o presente caso, colhidos os votos, sendo emitido, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado, os documentos comprobatórios e a “Consulta Aprovação Prévia Para Administradores e Conselheiros Fiscais” emitida pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC, foram recebidos por este Comitê no dia 26/07/2019 (sexta-feira), por meio do Ofício SEI nº 489/2019/SEST-CONSELHOS-ME, via correspondência eletrônica recebida da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

II – Do Formulário Padronizado

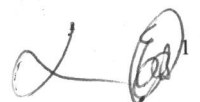
O formulário padronizado está devidamente preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio candidato, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016.

III- Dos Requisitos (Art. 56, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.945/2016 c/c e Art. 49, incisos I, II e III, do Estatuto Social)

“**Pessoa Natural Residente no País**”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que é residente no Brasil.

“**Reputação Ilibada**”: o candidato, mediante declaração (formulário padronizado) firmada sob as penas da lei, demonstrou que desfruta, no âmbito da sociedade de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, comprovando a regularidade da sua indicação em relação às vedações impostas, pelas seguintes normas: Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 64/1990 (“Ficha Limpa”), Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), Lei nº 12.813/2013 (Lei do Conflito de Interesses), Estatuto Social da AMAZUL e relações de inabilitados pelo TCU.

“**Graduação em Curso Superior Reconhecido pelo Ministério da Educação**”: pelo formulário padronizado, o candidato declara, sob as penas da lei, que possui essa graduação.



O candidato apresenta cópia do diploma de graduação em Engenharia Eletricista - Eletrônica (frente e verso) emitida pela Universidade Federal da Bahia. Esse curso é reconhecido pelo Decreto nº 15.720 de 31.05.1944.

“Experiência profissional Mínima de 3 (três) Anos”: o candidato apontou sua experiência de mais de 3 (três) anos em função de direção ou assessoramento na administração pública federal direta, representada pelo exercício da função de Gerente de Projeto da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública e Gerente de Projeto da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Para comprovação desse requisito, o candidato apresentou cópias de Diários Oficiais da União – DOU 25/03/2008, 16/03/2012, 31/12/2013 e 23/06/2016, Declaração do Gerente de Recursos Humanos da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Consulta Agregada realizada no dia 05/12/2016, na Gerência de Recursos Humanos do Tesouro Nacional.

Essa experiência comprova o preenchimento do requisito previsto no inciso III, do art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, inclusive, quanto ao prazo mínimo de 3 (três) anos de experiência profissional.

IV- Das Vedações (Art. 56, incisos IV e V, do Decreto nº 8.945/2016 c/c Art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 49, IV e V do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no inciso IV (Art. 29, I, IV IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016) e no inciso V, ambos do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

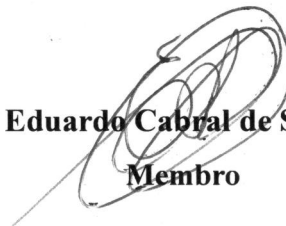
Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como declarou não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo TCU.

V – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, **opina este Comitê no sentido de que o candidato preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para eleição ao cargo de Membro do Conselho Fiscal.**

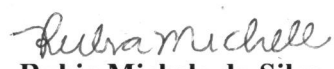
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



Marcelo Hirata
Presidente



Eduardo Cabral de Souza
Membro



Rubia Michele da Silva
Membro